

LEI



ESTADO DE SÉRGIPE
MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 04/2022
DE 20 DE ABRIL DE 2022**

**PROMULGA A LEI Nº 918/2022, QUE DISPÕE
SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
PÚBLICO PEDRO SAMPAIO.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ROSÁRIO DO CATETE, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 28, inciso V c/c artigo 44, §3º e §7º, ambos da Lei Orgânica de Rosário do Catete/SE e artigo 15, §1º, inciso XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores de Rosário do Catete/SE aprovou o Projeto de Lei nº 25/2021, que: “**Dispõe sobre Denominação de Logradouro Público Pedro Sampaio**”, de autoria da vereadora Amélia Correia de Resende Neta Passos;

CONSIDERANDO que o ciclo de formação da Lei já se completou na Casa Parlamentar, sem quaisquer prejuízos, observando os princípios constitucionais e do processo legislativo;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 44, §1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CPÇA. DR. EDÉZIO VIEIRA DE MELO, 443 - CENTRO - ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214

CNPJ/MF nº 13.363.841/0001-05

camara.rosario@yahoo.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
A MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

CONSIDERANDO que o processo de formação da Lei exige que haja a promulgação por parte do Presidente do Poder Legislativo, caso não seja feito pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, de caráter obrigatório, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo, tratando-se de uma operação integrativa da lei que atesta a sua executoriedade;

RESOLVE:

Art. 1º - Promulgar a Lei nº 918/2022, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação, para que produza imediatamente seus efeitos.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Nossa Senhora de Fátima, da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, em 20 de Abril de 2022.

Amélia Correia de Resende Neta Passos
Presidenta

CAIXA. DR. EDÉZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214

CNPJ/MF nº 13.363.841/0001-05

camara.rosario@yahoo.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
A MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº918/2022
DE 20 DE ABRIL DE 2022**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO PEDRO SAMPAIO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO
CATETE/SE**, aprovou e o Prefeito de Rosário do Catete/SE sancionou nos termos do
art. 44, §3º e 7º da Lei Orgânica Municipal e eu, Presidenta da Câmara Municipal de
Rosário do Catete/SE, **PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica denominada RUA PEDRO SAMPAIO a rua sem denominação
(popularmente conhecida rua da Casa de farinha) no Povoado Siririzinho, tendo início
ao lado da casa de Farinha, terminando na entrada da quadra de esporte nesta localidade.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de
dotações próprias.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões Nossa Senhora de Fátima, da Câmara Municipal de
Rosário do Catete/SE, em 20 de abril de 2022.


Amélia Correia de Resende Neta Passos
Presidenta

☒ PÇA. DR. EDÉZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214

CNPJ/MF nº 13.363.841/0001-05

camara.rosario@yahoo.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>